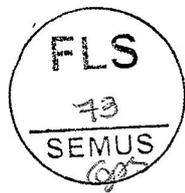




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



MEMO/GC nº 31/2022

Imperatriz - MA, 09 de março de 2022.

AO ILMO.

**ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezado Secretário,

Ao tempo em que cumprimentamos, e em resposta ao Despacho de fls. 03, servimo-nos do presente para informar que após a realização de Estudo Técnico Preliminar, sugerimos como procedimento para a Aquisição de equipamento e material permanente, conforme especificações constantes na Proposta de Aquisição nº 00939.023000/1210-02, através do recurso de emenda parlamentar, para atender as necessidades das Unidades Assistidas da Atenção Básica, a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Dec. 10.024/2019.

Certificamos ainda, para devidos fins, que ainda não existe processo licitatório em trâmite para o objeto supracitado. Ressaltamos que toda e qualquer solicitação para aquisição de bens/serviços, deverá ser feita ao Gabinete dessa SEMUS, pelo setor competente de origem da demanda, de forma devidamente justificada, e que após, a confirmação de recurso disponível e autorização do Gestor da Pasta, será dada prosseguimento aos procedimentos necessários para a abertura do processo licitatório para o objeto em comento.

Desta feita, encaminhamos o referido processo ao Gabinete desta SEMUS para AUTORIZAÇÃO do referido procedimento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Cops*  
GESSICA ROdrigues SILVA  
Gest. de Contratos SEMUS  
Matricula: 84893-6  
Comissão de Planejamento de Contratações Públicas  
Gestão de Contratos  
Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZO NA FORMA DA LEI  
Imperatriz - MA, 09/03/2022

*ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA*  
ALCEMIR DA CONCEIÇÃO  
COSTA  
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**OFÍCIO Nº 035/2022/CGM/SEMUS**

Imperatriz - MA, 7 de Abril de 2022

Ao Senhor

**Marcelo Martins de Sousa**

**Chefe de Gabinete do Prefeito. - Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Referência:** Processo Administrativo nº 02.19.00.0054/2022-SEMUS, ref. abertura de processo de pedido de licitação para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, conforme especificações constantes na Proposta de Aquisição nº 00939.023000/1210-02 através do Recurso de Emenda Parlamentar, para atender as necessidades das Unidades Assistidas da Atenção Básica, orçado no valor global estimado de **R\$ 498.644.42 (Quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

O processo iniciado em 15/01/2022 com 01 volume. Consta até esta análise 215 folhas, paginados como:

- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Despacho do Secretário para abertura do processo administrativo (fls. 03);
- Memo. nº 056/2021 -APPES/SEMUS- Solicitação de Procedimento Licitatório (fls. 04);
- Portaria GM/MS Nº 3.331 do Ministério da Saúde (fls. 05-06);
- Proposta de Aquisição de Equipamentos nº 00939023000/1210-02 do M.S. (fls. 07-58);
- Memorando 5.513/2022/solicitação de Certidão Orçamentária (fls. 59-60);
- Declaração Orçamentária nº 056/2022 (fls. 61-62);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 63-67);
- Ciência e Concordância do Estudo Técnico Preliminar (fls. 68-69);
- Planilha de quantitativo de itens por UBS (fls. 70-72);
- MEMO/GC nº 31/2022 de autorizo do Secretário (fls. 73)
- Despacho de Aprovação do Secretário (fls.74);
- Orçamentos (fls. 75-146);
- Termo de Referência (fls.147-155);
- Anexo I ao Termo de Referência - planilha de valor médio (fls. 156-160);
- Anexo II ao Termo de Referência - Planilha de Composição média de mercado (fls. 161-163);
- Ofício/GL nº 20/2022 - Solicitação e autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo licitatório (fls.164);
- Pré - Minuta do Edital - Pregão Eletrônico (fls. 165/200);
- Anexo I do edital - Modelo Proposta de Preço e Termo de Referência (fls. 189);
- Anexo II do edital - Modelo de carta para credenciamento (fls.190);
- Anexo III do edital - Minuta do contrato (fls. 191-200);
- Anexo IV do edital - Modelo de declaração conforme artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 (fls. 201);
- Anexo V do edital - Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fls. 202);
- Parecer Jurídico AJ nº 49/2022 - SEMUS - (fls. 203-212);

**Rua Rui Barbosa, 201. 2º andar - Centro. CEP - 65.901-440 / cgm@imperatriz.ma.gov.br**  
**Imperatriz - MA**

www.imperatriz.ma.gov.br



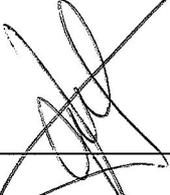
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

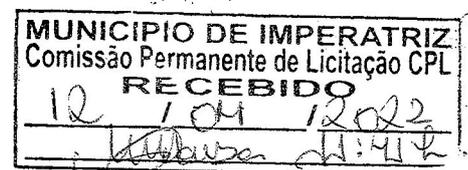
**DESPACHO Nº 021/2022**

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
Destino: CPL	Data: 15/01/2022
PROCESSO: 02.19.00.0054/2022	Valor: R\$ 498.644,42
Assunto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 00939.023000/1210-02 ATRAVÉS DO RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ASSISTIDAS DA ATENÇÃO BÁSICA.	
Interessado: SEMUS	
DESPACHO: Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 08 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Martins de Sousa  
Chefe de Gabinete





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**  
**EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 002, de 07 de Abril de 2021, publicada no dia 20 de Abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 02.19.00.0054/2022 – SEMUS, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
<b>Órgão Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS	
<b>Objeto:</b> Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme especificações constantes na Proposta de Aquisição nº 00939.023000/1210-02, através de recurso de emenda parlamentar, para atender as necessidades das Unidades Assistidas da Atenção Básica.	
<b>Esclarecimentos:</b> Até 24/05/2022 às 23:59hrs para o endereço <a href="mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br">atendimento@imperatriz.ma.gov.br</a> (Art. 23, Decreto 10.024/19)	
<b>Impugnações:</b> Até 24/05/2022 às 23:59hrs para o endereço <a href="mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br">atendimento@imperatriz.ma.gov.br</a> (Art. 24, Decreto 10.024/19)	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 30/05/2022 às 09:00 hrs	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> COMPRASNET <b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> <b>UASG:</b> 453204 <b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="http://gov.br/compras">gov.br/compras</a> e <a href="http://imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/">imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/</a>	
<b>VALOR ESTIMADO MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	<b>Valor:</b> R\$ 498.644,42 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
<b>NATUREZA DO OBJETO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia





<b>PARTICIPAÇÃO</b> – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06
	<input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06
	<input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b> Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Pregoeiro:</b> Christiane Fernandes	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br">atendimento@imperatriz.ma.gov.br</a>
<b>Endereço:</b> Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referencias de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília – DF.</b>	
<b>OBS:</b> <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
<b>Número do Item da Parte Geral</b>	<b>Definições da Parte Específica</b>
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência.
	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência.
	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

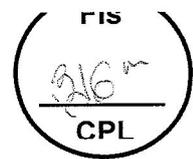
## 1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1 Lei n.º 8.666/93;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5 Decreto Federal nº 7892/2013;
- 1.6 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.7 Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 1.8 Decreto Municipal nº 22/2007.

## 2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no



**COMPASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.19.00.10.301.0086.2263	
PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – CAP. PONDERADA	FONTE: 1601
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
DESPESA: 1531	

### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

**4.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**5.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**5.2** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei





nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.4** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**5.5.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.5.2** Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

**5.5.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.5.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.5.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolvidos ou liquidados;

**5.5.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:

a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;

b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital;

c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

**5.5.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei





Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**d.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**e.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**f.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**g.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**h.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**i.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

**6.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**6.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**6.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.





**6.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.7** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**6.8** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**6.9** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

**6.10** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**6.11** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.11.1** Valor unitário e total do item;

**6.11.2** Marca;

**6.11.3** Fabricante;

**6.11.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

**6.11.5** Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.

**6.12** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**6.12.1** No momento da elaboração da Proposta de Preços os licitantes deverão se ater à proposta contida no Anexo I e não às descrições contidas no COMPRASNET.

**6.13** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**6.14** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**6.15** As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital;



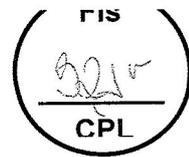
- 6.16** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 6.17** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- 6.18** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.19** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;
- 6.20** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
- 6.21** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. MODO DE DISPUTA**

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

### **7.1 Modo de Disputa Aberto:**

- a.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;
- b.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- d.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



e. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### **7.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:**

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- e. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- f. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- g. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

#### **7.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;**

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

**8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.





- 8.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.
- 8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 8.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 8.6.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 8.8** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 8.10** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 8.10.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o



que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.18** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.19** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.20** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.21** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.22** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.23** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**8.24** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.24.1** No país;

**8.24.2** Por empresas brasileiras;





**8.24.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.24.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.25** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

**8.26** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.27** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.28** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia;

*Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*

**9.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4., do Anexo VII-A, da IN MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:





- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

9.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**9.7 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017.**

9.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.11 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução





Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**9.12** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.13** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.14** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.13.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.13.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.15** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.16** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 10 DA HABILITAÇÃO

**10.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguinte cadastros:

**10.1.1** SICAF;

**10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**10.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**10.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder



Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.5.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.5.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.5.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**10.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**10.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**10.4** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**10.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.6** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.





### **10.7 Habilitação jurídica:**

**10.7.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.7.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.7.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.7.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.7.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**10.7.8** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**10.7.9** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.7.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **10.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.8.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade





Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.8.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.8.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.8.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.8.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.8.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.8.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.8.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **10.9 Qualificação Econômico-Financeira.**

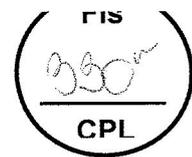
**10.9.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;

**10.9.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.9.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.9.2.2** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**10.9.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.9.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **10.10 Qualificação Técnica**

**10.10.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**10.10.2** Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado (inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b) Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- c) **Descrição do material fornecido/serviço prestado;**





d) Sanitário vigente expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do licitante, nos termos da Lei 6.360/76, artigo 2º e artigo 80, II.

e) Autorização de Funcionamento e Comercialização (AFE) emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação com publicação no DOU.

**10.10.3** Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.

**10.11** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.12** Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (compras governamentais). Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br). Posteriormente, a critério desta Administração, poderá ser solicitado o envio dos documentos originais, para análise, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

**10.12.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.12.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.12.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.12.4** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**10.14** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.15** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de





alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.16** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.19** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.20** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: (Conforme Art. 38, §2º, Decreto 10.024/2019).

**11.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.1.3** Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.





**11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 12 DOS RECURSOS

**12.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





**12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**15.1** Os valores estipulados neste Edital serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**15.2** Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**15.3** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.





## 16 EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## 18 DO PAGAMENTO

18.1 As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## 19 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 19.2.1 Apresentar documento falso;
- 19.3.1 Fizer declaração falsa;
- 19.4.1 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.5.1 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.6.1 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 19.7.1 Não manter a proposta.

19.2 Para os fins da Subcondição 19.4.1, reputar-se-ão inídeos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

19.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**19.3.1 Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**19.3.2 Multas:**

- a. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a





CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

- b. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c. **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d. **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

**19.4 Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**19.5 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **20 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**20.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**20.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.3** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**20.4** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.



**20.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

## **21 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**21.1** Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

**21.2** O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, para atender à convocação prevista no item anterior.

**21.3** Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

**21.4** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

## **22 DO PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**22.1** O contrato do objeto da presente licitação vigorará até 31 de dezembro do ano do exercício financeiro em que for formalizado, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **23 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**23.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

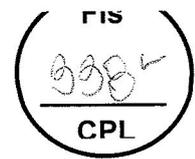
**23.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**23.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**23.3.2** Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.





**23.3.3** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS; ou

**23.3.4** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**23.4** Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

- a. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c. A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





I. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m. A não liberação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

n. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**23.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a. Devolução de garantia;

b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. Pagamento do custo da desmobilização.

**23.6** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**23.7** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

## **24 DA ANTICORRUPÇÃO**

**24.1** Na execução do futuro Contrato é vedado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;





- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## 25 DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

## 26. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1 A CONTRATANTE firmará ajuste com a CONTRATADA por meio de Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao edital, no qual constarão as condições e obrigações das partes.

26.2 Exclusivamente para os contratos com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a CONTRATADA fica obrigada a prestar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, garantia pela modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública/seguro garantia/fiança bancária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, visando garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas.

## 27 DOS ANEXOS

27.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a. Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b. Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c. Anexo III - Minuta do Contrato;
- d. Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e. Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

## 28 DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 29 DISPOSIÇÕES FINAIS



**29.1** A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**29.2** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**29.3** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**29.4** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do **§3º art. 43, da Lei 8.666/93.**

**29.4.1** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (Art. 26 §9º da Lei 10.024/19).

**29.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**29.6** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**29.7** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**29.8** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**29.9** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

**29.10** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.



**29.11** Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios [gov.br/compras](http://gov.br/compras) e [imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/](http://imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/), no link “Central de Licitações – Pregão Eletrônico”.

**29.12** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**29.13** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**29.13.1** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**29.13.2** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**29.13.3** Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 12 de maio de 2022.

**Christiane Fernandes da Silva**  
**Pregoeira**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - CPL

ANEXO I  
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2022.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, os preços infra discriminados, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme especificações constantes na Proposta de Aquisição nº 00939.023000/1210-02, através de recurso de emenda parlamentar, para atender as necessidades das Unidades Assistidas da Atenção Básica, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na Planilha de Preços - Anexos I, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-CPL:**

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**” emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº  
944  
CPL

Fls.  
147  
SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme especificações constantes na Proposta de Aquisição nº 00939.023000/1210-02, através de recurso de emenda parlamentar, para atender as necessidades das Unidades Assistidas da Atenção Básica.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes do presente Termo de Referência visa atender a Proposta nº 00939.023000/1210-02 - através de emenda Parlamentar, sendo que os equipamentos e os materiais permanentes solicitados oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados nas seguintes unidades assistidas: Centro de saúde Dr. Milton Lopes do Nascimento; Centro de Saúde Nova Imperatriz, Centro de Saúde Santa Rita, Centro de Saúde Três Poderes, Centro de Saúde Vila Nova, Posto de Saúde Itamar Guará., Posto de Saúde Lagoa Verde, Posto de Saúde Petrolina, Posto de Saúde Vila Davi. UBS Airton Sena, UBS Ana Daves Neta Silva Sousa, UBS Bacuri, UBS Beira Rio, UBS Boca da Mata, UBS Bom Sucesso. UBS Camaçari, UBS Centro Novo, UBS Maria das Graças Viana Silva, UBS Osmarina Noleto Chaves, UBS Parque Alvorada e Vilinha, UBS Parque Amazonas, UBS Planalto, UBS Santa Inês, UBS São José, UBS São Salvador, UBS Vila Conceição. UBS Vila Lobão, UBS Vila Macedo. UBS Vila Redenção, UBS Bom Jesus, UBS Ouro Verde, UBS Parque Sanharol. UBS Parque Santa Lúcia, UBS Vila Fiquene, garantindo conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência à saúde prestada nas Unidades de Saúde.
- 2.2. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes se faz necessária para modernização dos serviços de diagnósticos, visando à melhoria no atendimento e na produção de exames, proporcionando melhor qualidade no diagnóstico dos pacientes atendidos, elevando assim a segurança para os pacientes e colaboradores. Dessa forma, se faz necessário tais aquisições para proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade na recuperação dos pacientes, possibilitando uma redução significativa nos custos de manutenção com equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados, além de contribuir na melhoria da saúde e na qualidade de vida dos usuários e dependentes do SUS.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Os requisitos da contratação estão descritos em item específico no Estudo Técnico Preliminar.

4. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

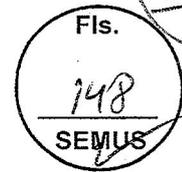
- 4.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais proporcionando uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

5. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 5.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**



caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada. deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.

- 5.2. Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5.3. Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusividade participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 5.4. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

**6. DA HABILITAÇÃO**

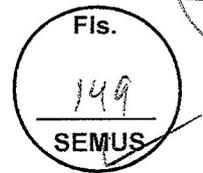
- 6.1. Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:
  - 6.2.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou, a contento, objeto compatível com o objeto da licitação.
  - 6.2.2. Autorização de Funcionamento e Comercialização (AFE) emitida pela ANVISA, dos itens passíveis de registro ou cadastro com publicação no DOU.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.
- 7.2. A evitar a entrega de equipamentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 7.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 7.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar o equipamento (montado e instalado, quando for o caso), conforme item deste Termo de Referência.
- 7.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do equipamento, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 7.6. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 7.7. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 7.8. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de adequação de preços com proposta final, ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 7.9. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, montagem, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 7.10. Efetuar a correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**

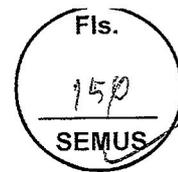


- 7.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pelo setor competente da Contratante.
- 7.13. Comunicar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo de referência.
- 7.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 7.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 7.18. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 7.19. A Contratada deverá apresentar proposta constando claramente cada uma das características dos equipamentos em questão com nome de marca e modelo, inclusive do software, suas funções e ou aplicações básicas. Se o equipamento for importado o manual deverá ser apresentado com a devida tradução para língua portuguesa por tradutor oficial;
- 7.20. Poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o comprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.
- 7.21. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com manual de operação atualizado em língua portuguesa e livro de dados técnicos do fabricante.
- 7.22. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do equipamento, e que, quando não mais haja fabricação ou importação, na oferta deverá ser mantida por tempo razoável, na forma da lei (Decreto 2181/97).
- 7.23. Fica sob responsabilidade da Contratada toda a estruturação dos locais para recebimento dos equipamentos, necessária ao correto desempenho dos mesmos, o qual deverá estar acompanhado de todos os acessórios imprescindíveis ao funcionamento, conforme manual de instalação do fabricante.
- 7.24. As instalações serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo estar montado e em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos (entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional, conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica), dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável, com todas as despesas inclusas, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hora técnica, etc.
- 7.25. Os equipamentos que necessitem ser fornecidos treinamentos para sua utilização e operacionalização deverão ter carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas, que deverá ser ministrada nas instalações da unidade. O prazo para realização do treinamento será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a instalação do Equipamento.
- 7.26. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.
- 7.27. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.
- 7.28. São expressamente vedadas à contratada:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**



- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
  - b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.
- 7.29. Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.
- 7.30. Apresentar no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

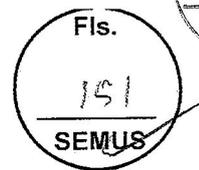
- 8.1. Efetuar o pagamento na forma do item deste termo, após o recebimento definitivo dos equipamentos e dos materiais permanentes e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;
- 8.2. Verificar se a entrega dos equipamentos e dos materiais permanentes foram realizadas com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do equipamento e dos materiais permanentes entregue.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 8.4. Rejeitar os equipamentos e os materiais permanentes cuja especificação não atenda, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos deste Termo de Referência.
- 8.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas na montagem ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.6. Providenciar espaço físico com estrutura básica para instalação dos equipamentos.

**9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 9.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. O não cumprimento do prazo por parte da contratada sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. O objeto deverá ser novo e estar acondicionado na embalagem original e que esteja na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de instalações para uso.
- 9.3. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.
- 9.4. Nenhum componente do equipamento especificado poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erros ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.
- 9.5. Não será aceito equipamento com modulações, ou seja, equipamento que sofreu transformação ou adaptação em sua configuração original, apenas para atender o edital.
- 9.6. Deverá ser fornecido e instalado apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**



- 9.7. Admitir-se-á a aplicação ou utilização de produtos similares aos especificados, desde que apresentem características técnicas iguais ou superiores às daquelas definidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.8. Os equipamentos e materiais deverá ser entregue, sem ônus adicional para a contratante, na SEDE da SEMUS ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.

**10. DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado a fornecedora, por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais certificadas pelo servidor público competente.
- 10.2. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS OBJETOS** à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 10.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 10.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

**11. DO PREÇO**

- 11.1. O valor estimado da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes fora estipulado em **R\$ 498.644,4212 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme pesquisa no mercado em sites de empresas na internet.

**12. DA DOTAÇÃO**

- 12.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.301.0086.2263 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – CAP. PONDERADA 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESPESA: 1531	FUNTE: 1601
--	-------------

**13. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:
- 13.1.1. **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos I – Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
- 13.2. O recebimento do equipamento dar-se-á provisoriamente, nas dependências da SEDE da SEMUS ou local designado por pessoa competente, após a realização de vistoria por membro competente da contratante, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.
- 13.2.1. **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**

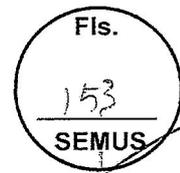


e consequentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

- 13.3. O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da montagem do mesmo na unidade a que se destina o objeto da entrega sem avarias do produto e o seu perfeito funcionamento, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.
- 13.4. O recebimento do equipamento, não implica na sua aceitação definitiva, dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editais, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.
- 13.5. O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, perfeito funcionamento, pleno atendimento de sua descrição e treinamento completo à equipe da contratante.
- 13.6. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 13.7. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**14. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**

- 14.1. O objeto fornecido pela contratada deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica disponível em todo território nacional de acordo com o código de defesa do consumidor.
- 14.2. Os serviços de assistência técnica devem ser prestados mediante manutenção preventiva (caso seja necessário) e corretiva, de acordo com o manual e normas técnicas específicas do fabricante, específica para cada equipamento, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o objeto em perfeita condição de uso.
- 14.3. No caso de substituição de peças ou de equipamento, os mesmos terão prazo de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia inicial, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 14.4. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo aparelho, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 14.5. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelo setor competente da Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o chamado, e a solução do problema, em no máximo 10 (dez) dias úteis após o atendimento. (Durante a garantia do equipamento, poderá haver pedido da Contratante para que haja atualização tecnológica (software) no mesmo. Sem aumento de custo para a Contratante).
- 14.6. Não sendo possível o término do reparo dentro do prazo estabelecido no item anterior, a adjudicatária deverá encaminhar justificativa técnica informando os motivos e data para solução do problema.
- 14.7. Ao final de cada visita, o técnico da contratada, entregará ao preposto da contratante um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando no mínimo: os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados, com aposição de carimbo e assinatura.
- 14.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários para assistência técnica do equipamento, assim como pelas despesas de frete e seguro correspondentes.



## 15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

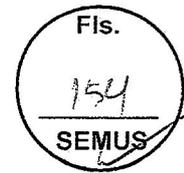
- 15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 15.3. A atestação de conformidade do fornecimento das bolsas de colostomia cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 15.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 15.5. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 15.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre as aquisições ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 15.7. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente das aquisições e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- 15.8. Constitui-se como fiscalização, verificar se o fornecimento foi realizada com observação às disposições pertinentes às obrigações da contratada e contratante, implicando em caso negativo no não atesto das notas, até regularização;
- 15.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 15.10. A fiscalização deverá ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
  - a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
  - f) a satisfação do público usuário.
- 15.11. Cabe ao fiscal, também, notificar a contratada quando a mesma apresentar irregularidades e/ou faltas na execução do objeto.

## 16. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
  - 16.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  - 16.1.2. **Multas:**
    - 16.1.2.1. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

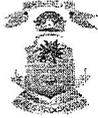


pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

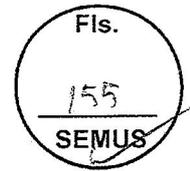
- 16.1.2.2. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 16.1.2.3. **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- 16.1.2.4. **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 16.1.2.5. **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- 16.1.2.6. **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- 16.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 17.4. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 17.5. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 17.6. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou
- 17.7. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.8. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
- 17.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 17.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**



já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 17.11. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 17.12. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 17.13. Devolução de garantia;
- 17.14. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 17.15. Pagamento do custo da desmobilização.
- 17.16. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.17. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**18. DA ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- 18.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 18.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 18.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 18.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz - MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).
- 19.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos nº 1657, – Juçara – Imperatriz – MA. Processo nº 02.19.00.0054/2022 – SEMUS.

Imperatriz -MA, 30 de março de 2022.

**DESPACHO:**

AUTORIZO NA FORMA DA LEI

Imperatriz – MA 30/03/2022

ALCEMIR DA CONCEIÇÃO  
COSTA

Secretário Municipal de Saúde

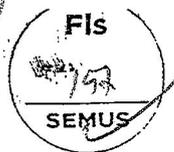
No  
853  
CPL

Fis  
156  
SEMUS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRES.	TOTAL POR ITENS	VALOR MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	440744	CENTRAL DE AR - SPLIT - 12.000 BTUs/QUENTE E FRIO. (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME e EPP - LC 123/2006 - Art. 48, inciso III).	UND	17	R\$ 1.729,0000	R\$ 29.393,0000
2	440744	CENTRAL DE AR - SPLIT - 12.000 BTUs/QUENTE E FRIO.	UND	52	R\$ 1.729,0000	R\$ 89.908,0000
3	448286	GELADEIRA/REFRIGERADOR DE NO MÍN 260L, BRANCA, VERTICAL, 220V. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	11	R\$ 2.095,9233	R\$ 23.055,1563
4	305422	CADEIRA - MATERIAL - AÇO; BRAÇO - FERRO PINTADO; REGULAGEM DE ALTURA - NÃO POSSUI; ASSENTO E ENCOSTO - ESTOFADO. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	216	R\$ 112,9333	R\$ 24.393,5928
5	230111	VENTILADOR DE TETO/PAREDE - COMPOSIÇÃO - 3 OU 4 PÁS; TIPO - PAREDE. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	25	R\$ 218,3300	R\$ 5.458,2500
6	483246	MESA DE ESCRITÓRIO - MATERIAL - MADEIRA/MDF/MDP/SIMILAR; COMPOSIÇÃO - SIMPLES; 02 GAVETAS C/ CHAVE, MEDIDAS APROXIMADAS A- 0,75X L- 1,20. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	73	R\$ 535,6233	R\$ 39.100,5009
7	473316	ESCALADA COM 2 DEGRAUS - MATERIAL - AÇO INOXIDÁVEL, PÉS COM BORRACHA, DEGRAU ANTIDERRAPANTE EM ALUMÍNIO. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	19	R\$ 283,9000	R\$ 5.394,1000
8	482649	ARMÁRIO - MATERIAL - AÇO; 02 PORTAS, ALTURA DE 190 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM; MÍNIMO 03 PRATELEIRAS; CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA - 40KG. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	61	R\$ 948,6567	R\$ 57.868,0587
9	395421	ESTANTE - MATERIAL - AÇO/ FERRO PINTURA ELETROSTÁTICA, MÍN 5 PRATELEIRAS - CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS - 101 A 200 KG; REFORÇO - POSSUI. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	26	R\$ 564,3233	R\$ 14.672,4058
10	364039	LONGARINA - MATERIAL - POLIPROPILENO; 03 LUGARES. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	84	R\$ 650,0000	R\$ 54.600,0000
11	393685	ARQUIVO - MATERIAL - AÇO; MÍNIMO 3 GAVETAS; TRILHO TELESCÓPICO, Dimensões aproximadas :470 X 570 X 1362 Mm. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	23	R\$ 797,2200	R\$ 18.336,0600
12	478187	OTOSCÓPIO SIMPLES - ILUMINAÇÃO - FIBRA OPTICA/LED; COMPOSIÇÃO - 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	14	R\$ 729,9833	R\$ 10.219,7662

Edição de Genivaldo Soares  
Licitação SEMUS  
Mm-34.988-4

13	425772	OF TALMO SCÓPIO - COMPOSIÇÃO - 5 ABERTURAS; LED ; CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	16	R\$ 1.560,3000	R\$ 24.964,8000
14	433857	DETECTOR FETAL - DE MESA; DIGITAL; COM DISPLAY, Transdutor de alta sensibilidade, Alto-falante de alta performance, Entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador, Tela de LCD colorida para visualização numérica e da onda do batimento cardíaco fetal, Porta USB para transmissão de dados, Display Touchscreen com curva da FHR, Acompanha software de gerenciamento de dados, Certificado pelo INMETRO. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	8	R\$ 1.625,8000	13.006,4000
15	308672	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO - MECÂNICA; ATE 150KG; RÉGUA ATÉ 2 M. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	12	R\$ 1.267,9167	15.215,0004
16	472667	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - DIGITAL; ATE 16 KG; CONCHA MÍNIMO 540 X 290(MM); POSSUI TARA, Concha Anatômica Em Polipropileno (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	19	R\$ 1.094,6300	20.797,9700
17	274863	NEGATOSCÓPIO - 02 CORPOS, em LED, Construído em chapa de aço inox, Fixador de radiografias inox, Bivolt 127/220V automático, Utilização em parede. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	2	R\$ 1.130,5900	2.261,1800
18	349029	NEBULIZADOR PORTÁTIL - TIPO - COMPRESSOR; 01 SAÍDA SIMULTÂNEA, Máscara adulto e máscara infantil, Bivolt, . (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	2	R\$ 186,4867	372,9734
19	470800	IMPRESSORA LASER(COMUM) -ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4, CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	8	R\$ 1.695,6667	13.565,3336



Equipe de Trabalho SEMUS  
Licitação SEMUS  
Mar. 31.998-4

20 469438

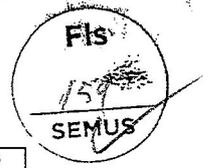
COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS; 8 THREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; POSSUIR 1 DISCO RÍGIDO DE 1 TB OU SSD 240 GB, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA; POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR; SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO; POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9). INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TEDAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO; OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)

UND	2	R\$	4.061.3233	R\$	8.122,6466
-----	---	-----	------------	-----	------------

Nº  
955-  
CPL

FIs  
SEMUS

Eduardo de Carvalho Soares  
Licitação SEMUS  
Mat. 34.998-4



21	474218	NO-BREAK - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA; POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W; TENSÃO ENTRADA 115 / 127 / 220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; TENSÃO DE SAÍDA 110 / 115 OU 220 V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE). ALARME AUDIOVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 W. POSSUIR, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	2	R\$	777,9800	R\$	1.554,7600
22	459744	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) - EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; 1 DISCO RÍGIDO DE 500 GB VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7200 RPM, UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓPTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1600 X 900 PIXELS, O TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ION DE LÍTIUM COM NO MÍNIMO 6 CÉLULAS, FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM, POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 1 HDMI OU DISPLAY PORT E 1 VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080 P). DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	4	R\$	4.751,9833	R\$	19.007,9332
23	452468	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO- TIPO - PRESSÃO COLUNA SIMPLES, TORNEIRA COPO E JATO. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	5	R\$	966,3000	R\$	4.831,5000

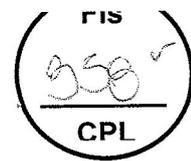
Eduardo de Castro Soares  
Licitar 107 SEMUS  
Mat 34.998-A

24	413060	FOGÃO – AUTOMÁTICO, TAMPÃO EM VIDRO TEMPERADO, FORNO AUTOLIMPANTE, LUZ DE FORNO, FUNCIONAMENTO A GÁS GLP; 06 BOCAS. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	1	R\$ 1.101,6333	R\$ 1.101,6333	1.101,6333
25	402806	CARRO DE CURATIVOS - AÇO INOXIDÁVEL; Rodízios De 2", Com Freios, Medidas aproximadas 73x41x76, ACESSÓRIOS - BALDE E BACIA. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	UND	1	R\$ 1.443,4000	R\$ 1.443,4000	1.443,4000
					VALOR GLOBAL	R\$ 498.644,4212	

Nº  
657  
CPL

Fis  
700  
SEMUS

Eduardo de Carvalho Soares  
LICITANTE SEMUS  
Matr. 34.998-4



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - CPL

ANEXO II

(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

A(O)

PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - CPL

ANEXO III  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022 - SEMUS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 00939.023000/1210-02, ATRAVÉS DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ASSISTIDAS DA ATENÇÃO BÁSICA., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NA PLANILHA DE PREÇOS - ANEXOS I, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/MA e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.0054/2022-SEMUS** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme especificações constantes na Proposta de Aquisição nº 00939.023000/1210-02, através de recurso de emenda parlamentar, para atender as necessidades das Unidades Assistidas da Atenção Básica., conforme as



especificações constantes no Termo de Referência, na Planilha de Preços - Anexos I, com motivação no processo administrativo nº **02.19.00.0054/2022- SEMUS**, e em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 016/2022-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1** A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.
- 2.2** A evitar a entrega de equipamentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 2.3** A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 2.4** Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar o equipamento (montado e instalado, quando for o caso), conforme item do Termo de Referência.
- 2.5** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do equipamento, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 2.6** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.7** A assinatura deste contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 2.8** O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura deste contrato a planilha de adequação de preços com proposta final, ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 2.9** Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, montagem, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 2.10** Efetuar a correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do objeto do Termo de Referência.
- 2.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 2.12** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pelo setor competente da Contratante.





**2.13** Comunicar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do termo de referência.

**2.14** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.

**2.15** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**2.16** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

**2.17** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

**2.18** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto deste contrato.

**2.19** A Contratada deverá apresentar proposta constando claramente cada uma das características dos equipamentos em questão com nome de marca e modelo, inclusive do software, suas funções e ou aplicações básicas. Se o equipamento for importado o manual deverá ser apresentado com a devida tradução para língua portuguesa por tradutor oficial;

**2.20** Poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o comprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

**2.21** Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com manual de operação atualizado em língua portuguesa e livro de dados técnicos do fabricante.

**2.22** Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do equipamento, e que, quando não mais haja fabricação ou importação, na oferta deverá ser mantida por tempo razoável, na forma da lei (Decreto 2181/97).

**2.23** Fica sob responsabilidade da Contratada toda a estruturação dos locais para recebimento dos equipamentos, necessária ao correto desempenho dos mesmos, o qual deverá estar acompanhado de todos os acessórios imprescindíveis ao funcionamento, conforme manual de instalação do fabricante.

**2.24** As instalações serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo estar montado e em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos (entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional, conforme exigido pelo Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica), dentro do horário de expediente do respectivo órgão





responsável, com todas as despesas inclusas, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hora técnica, etc.

**2.25** Os equipamentos que necessitem ser fornecidos treinamentos para sua utilização e operacionalização deverão ter carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas, que deverá ser ministrada nas instalações da unidade. O prazo para realização do treinamento será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a instalação do Equipamento.

**2.26** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.

**2.27** Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

**2.28** São expressamente vedadas à contratada:

a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

**2.29** Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

**2.30** Apresentar no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** Efetuar o pagamento na forma do item deste contrato, após o recebimento definitivo dos equipamentos e dos materiais permanentes e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Termo de Referência;

**3.2** Verificar se a entrega dos equipamentos e dos materiais permanentes foram realizadas com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do equipamento e dos materiais permanentes entregue.

**3.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

**3.4** Rejeitar os equipamentos e os materiais permanentes cuja especificação não atenda, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos do Termo de Referência.



3.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas na montagem ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.6 Providenciar espaço físico com estrutura básica para instalação dos equipamentos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O futuro contrato que advir deste Edital, vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro do ano do exercício financeiro em que for formalizado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor estimado da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes fora estipulado em **R\$ 498.644,42 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme pesquisa no mercado em sites de empresas na internet.

5.2 10.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado a fornecedora, por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais certificadas pelo servidor público competente.

5.3. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS OBJETOS** à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

5.5 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1 Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

6.3 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou, a contento, objeto compatível com o objeto da licitação.

6.4 Autorização de Funcionamento e Comercialização (AFE) emitida pela ANVISA, dos itens passíveis de registro ou cadastro com publicação no DOU.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO



7.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.301.0086.2263 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – CAP. PONDERADA 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESPESA: 1531	FONTE: 1601
--	-------------

### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ao Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

8.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.1.2. Multas:

8.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais e/ou serviços com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, ao Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

8.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

8.1.2.3. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

8.1.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.1.2.5. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

8.1.2.6. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato -





caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias.

**8.1.3.** Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.4.** Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**8.1.5.** Rescisão judicial, nos termos da legislação.

**8.1.6.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**8.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**9.1** A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer ao Contratante, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.10** (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

**10.2 PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos I – Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

**10.3** O recebimento do equipamento dar-se-á provisoriamente, nas dependências da SEDE da SEMUS ou local designado por pessoa competente, após a realização de vistoria por membro competente da contratante, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.

**10.4 DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.





**10.5** O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da montagem do mesmo na unidade a que se destina o objeto da entrega sem avarias do produto e o seu perfeito funcionamento, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

**10.6** O recebimento do equipamento, não implica na sua aceitação definitiva, dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

**10.7** O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, perfeito funcionamento, pleno atendimento de sua descrição e treinamento completo à equipe da contratante.

**10.8** O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**10.9** O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**11.1** O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. O não cumprimento do prazo por parte da contratada sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** O objeto deverá ser novo e estar acondicionado na embalagem original e que esteja na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de instalações para uso.

**11.3** Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

**11.4** Nenhum componente do equipamento especificado poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erros ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

**11.5** Não será aceito equipamento com modulações, ou seja, equipamento que sofreu transformação ou adaptação em sua configuração original, apenas para atender o edital.

**11.6** Deverá ser fornecido e instalado apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**11.7** Admitir-se-á a aplicação ou utilização de produtos similares aos especificados, desde que apresentem características técnicas iguais ou superiores às daquelas definidas neste Termo de Referência e seus anexos.



**11.8** Os equipamentos e materiais deverá ser entregue, sem ônus adicional para a contratante, na SEDE da SEMUS ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**12.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**12.3** A atestação de conformidade do fornecimento das bolsas de colostomia cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**12.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

**12.5** Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**12.6** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre as aquisições ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**12.7** A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente das aquisições e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

**12.8** Constitui-se como fiscalização, verificar se o fornecimento foi realizada com observação às disposições pertinentes às obrigações da contratada e contratante, implicando em caso negativo no não atesto das notas, até regularização;

**12.9** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

**12.10** A fiscalização deverá ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;



f) a satisfação do público usuário.

**12.11** Cabe ao fiscal, também, notificar a contratada quando a mesma apresentar irregularidades e/ou faltas na execução do objeto.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**

**13.1**O objeto fornecido pela contratada deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica disponível em todo território nacional de acordo com o código de defesa do consumidor.

**13.2**Os serviços de assistência técnica devem ser prestados mediante manutenção preventiva (caso seja necessário) e corretiva, de acordo com o manual e normas técnicas específicas do fabricante, específica para cada equipamento, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o objeto em perfeita condição de uso.

**13.3**No caso de substituição de peças ou de equipamento, os mesmos terão prazo de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia inicial, a contar da data em que ocorrer a substituição.

**13.4**Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo aparelho, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

**13.5**Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelo setor competente da Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o chamado, e a solução do problema, em no máximo 10 (dez) dias úteis após o atendimento. (Durante a garantia do equipamento, poderá haver pedido da Contratante para que haja atualização tecnológica (software) no mesmo. Sem aumento de custo para a Contratante).

**13.6**Não sendo possível o término do reparo dentro do prazo estabelecido no item anterior, à adjudicatária deverá encaminhar justificativa técnica informando os motivos e data para solução do problema.

**13.7**Ao final de cada visita, o técnico da contratada, entregará ao preposto da contratante um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando no mínimo: os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados, com aposição de carimbo e assinatura.

Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários para assistência técnica do equipamento, assim como pelas despesas de frete e seguro correspondentes.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**



**14.1** Os valores estipulados neste termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**14.2** Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**15.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.4** Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**15.5** Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

**15.6** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

**15.7** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.8** Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

**15.9** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**15.10** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



**15.11** A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**15.12** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.13** Devolução de garantia;

**15.14** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**15.15** Pagamento do custo da desmobilização.

**15.16** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1** Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

**a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

**e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

Secretário Municipal

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - CPL

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI**  
**8.666/93**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

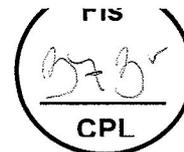
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

---



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 016/2022-CPL**, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

